PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 82 /93.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas gerais para a sua adequação.

Art. 2º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, será executada através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer e profissionalização e outras diretrizes que vêm assegurar o desenvolvimento físico , mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente em condições de liberdade e diguinidade.

II - políticas e programas de Assistência Social em caráter supletivo para quem deles necessitar.

III - Serviços especiais, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 3º - O município elaborará em 30 dias, os programas e serviços a que se refere os incisos I, II e III do artigo 2º ou estabelecerá intercâmbio com outros municípios para o atendimento da profissionalização dos adolescentes, mediante prévia avaliação e autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas serão sócio-educativos e de proteção, destinando-se-ão:

a I - orientação e apoio sócio-familiar;

b II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

c III - colocação familiar;

d IV - abrigo;

e V - liberdade assistido;

f VI - semi-liberdade;

g VII - internação.

Parágrafo único

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços especiais visam a:

a I - prevenção e atendimento médico, psicológico e social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso , crueldades e agressão;

b II - identificação e localização de pais , crianças e adolescentes desaparecidos;

c III - proteção jurídico-social.

Art. 4º - Os serviços a que se refere o artigo 3º e seus parágrafos serão criados e mantidos pelo Poder Público Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos mesmos.

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através:

I - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ;

II - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Do Conselho Tutelar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 6 de dezembro de 1993

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

É importante lembrar que a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990, quando foi promulgada pelo Presidente da República, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, não com o objetivo de apenas proteger os direitos das crianças e adolescentes, garantindo-lhes uma proteção integral, porém como Instrumento de Desenvolvimento Social, com diretrizes amplas propondo um sistema sócio educativo de prevenção e reintegração, sistema liberdade e humanizador, saindo de uma Política Repressiva para outra Educativa, vendo nas crianças e adolescentes cidadãos sujeitos de Direitos, um feixe de potencialidades.

Desta forma nada mais justo do que o município como uma célula da Sociedade, elaborar de forma legal um Programa de Política de Atendimento à criança e ao adolescente, respaldando e resguardando o futuro de nossos jovens dentro de uma sociedade atuante e sadia, pois neles estão nossas esperanças e educar é um dever não só da escola formal, mas também da sociedade como um todo co-responsável.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 6 de dezembro de 1993

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL